

# **CONTRIBUIÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Revisão Tarifária da Comgás  
Base de Remuneração Regulatória

Novembro/2014

# REVISÃO TARIFÁRIA DA COMGÁS - GERAL

- Base de Remuneração Regulatória:
  - Utilização do VEM (Valor Econômico Mínimo) na 1ª e 2ª revisão tarifária;
  - Proposta da ARSERP: utilização da base de ativos real em serviço na 3ª revisão tarifária.
- Legalidade da proposta da ARSERP:
  - É viável, do ponto de vista jurídico/regulatório a modificação da metodologia de cálculo da Base de Remuneração Regulatória?

# REVISÃO TARIFÁRIA DA COMGÁS – CONTEXTO NORMATIVO

- Concessionária de serviço público de gás canalizado;
- Serviço pelo preço (Lei 8.987/95):
  - Não há garantia de remuneração mínima;
  - Remuneração aderente aos comandos do Contrato de Concessão - remuneração justa ao concessionário;
  - Incentivo à eficiência empresarial: remuneração extraordinária é percebida na medida de eficiência maior que a referência (p. ex: se o concessionário for eficiente em seus custos operacionais)

# REVISÃO TARIFÁRIA DA COMGÁS – CONTRATO DE CONCESSÃO

- Garantia de remuneração adequada (rentabilidade apropriada, rentabilidade razoável) ao concessionário (adequada é diferente de mínima ou extraordinária). Instrumento da remuneração adequada no Contrato:
  - Cláusula Décima Terceira, **Sexta Subcláusula** – “Para fixar o valor PO a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à CSPE um plano de negócios que contenha, dentre outras, as seguintes informações: (...) - custo médio ponderado do capital (WACC).
- Base de remuneração:
  - Cláusula Décima Terceira, Sexta Subcláusula: “**valor da base de ativos da empresa, de acordo com o Plano de Contas a ser publicado pela CSPE**”. Cláusula Décima Terceira, **Oitava Subcláusula** – “A CSPE revisará a base de ativos apresentada pela CONCESSIONÁRIA para garantir que somente sejam incluídos ativos relacionados com a prestação do serviço (...)”
  - Base real. Não há garantia no Contrato de base de remuneração maior que a real (VEM).
- Base de remuneração maior que a real (VEM):
  - Remuneração maior do que o WACC;
  - se o WACC é a remuneração justa, considerar o VEM como base é conceder remuneração maior do que a adequada, sem qualquer eficiência ou esforço do concessionário.

# REVISÃO TARIFÁRIA DA COMGÁS – CONTRATO DE CONCESSÃO

- Pergunta 98: aparentemente traz um direito ao concessionário de que sua base não será menor do que o VEM;
- Contrato de Concessão, Perguntas 79, 125 e 131, etc: direito ao consumidor de que a base de remuneração será calculada de acordo com a realidade dos ativos do concessionário.
- Pergunta 131: “Na Cláusula Décima Terceira, Quinta Subcláusula, lê-se: “A CSPE aprovará  $P_0$  após avaliar a receita requerida para cobrir custos permitidos à CONCESSIONÁRIA obter uma remuneração apropriada para os seus ativos”. **No nosso entender a CSPE considerará, dentre os ativos, a diferença existente entre o valor econômico mínimo da COMGÁS e o seu patrimônio líquido na data da assinatura do Contrato de Concessão (...)**” Resposta: “Não está correta a afirmação (...)”
- Contradição evidente entre: (a) a Pergunta 98 e; (b) o contexto normativo, os princípios de regulação econômica, todas as demais disposições do Contrato e outras Perguntas ao Edital.  
Interpretação sistemática:
  - Uma pergunta isolada não pode invalidar cláusulas contratuais que garantem aos consumidores uma tarifa adequada, aderente à Lei e aos princípios regulatórios;

# REVISÃO TARIFÁRIA DA COMGÁS – CONCLUSÃO

- O Contrato de Concessão não garante retorno mínimo ao concessionário;
- O Contrato dispõe que o concessionário auferirá um retorno justo e razoável, que é o custo médio ponderado do capital a ser calculado em conjunto com a base real de ativos do concessionários colocados em serviço;
- É lícita qualquer metodologia de cálculo da base de remuneração que seja compatível com as disposições do Contrato, ou seja, que tenha o objetivo de mensurar a base real de ativos em serviço.